



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2021.

**Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida**

### EMENTA

**Altera dispositivos. Regimento Interno.  
Legalidade e Constitucionalidade.**

Trata-se de Projeto de Resolução nº 03/2021, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Yan Lopes de Almeida, que altera dispositivos da Resolução 03, de 20 de abril de 2006, Regimento Interno desta Casa e dá outras providências.

A presente propositura está amparada pelo artigo 10, inciso II, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo artigo 143, da Resolução nº 03/2006.

A iniciativa do presente projeto está em conformidade com o art. 143, parágrafo 3º, da Resolução nº 03/2006 c/c o art. 37 da Lei Orgânica do Município.

Desta feita, ao analisar o projeto em tela não vislumbramos qualquer afronta a legislação vigente.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330034003100360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.

*[Handwritten signature]*



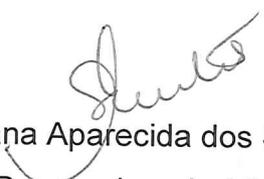
# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 22 de fevereiro de 2021.

  
Luciana Aparecida dos Santos  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP 244.712

